

PROAD 2351/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO (FUFMT), ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UFMT – FUNDAÇÃO UNISELVA, PARA PARTICIPAÇÃO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES DO TRT23, EM MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação consiste no custeio pela EJUD de até 10 vagas do Mestrado Acadêmico, turma 2023 – em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), *Campus* Universitário de Cuiabá, para magistrados e servidores do TRT23 que se inscreverem e forem devidamente aprovados em processo seletivo específico conduzido pela contratada.

A contratação vem atender às demandas permanentes por formação dos magistrados e servidores do Tribunal, qualificando, aperfeiçoando e valorizando seu corpo funcional.

O Mestrado ora proposto visa atender as demandas permanentes por formação dos profissionais do Tribunal e observa as normas nacionais que dispõem sobre a pós-graduação *stricto sensu*, especialmente a Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) 07/17, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *stricto sensu*. O curso obteve o Reconhecimento publicado na Portaria n. 543/20.

Referida contratação se justifica, pela necessidade de fomentar e viabilizar o desenvolvimento e aprimoramento de magistrados e servidores, via programas de pós graduação *stricto sensu*, nos termos da Resolução n. 192/14 do CNJ, da Resolução CSJT n. 159/15 e Resolução ENAMAT n. 28/22, que estabelece os critérios de pontuação ou valoração de atividades formativas de aperfeiçoamento técnico para promoção por merecimento e para vitaliciamento dos(as) Magistrados(as) do Trabalho, bem como, a Resolução Administrativa n. 151/21, portanto tudo em consonância com a missão, visão e valores (valorização das pessoas e qualidade de vida) do Tribunal.

Nessa linha, o corpo docente do curso de Mestrado da UFMT é notório e altamente qualificado, basicamente formado somente por doutores.

O Programa de Pós-graduação em Direito, Mestrado, objetiva a formação de profissionais capacitados para atuarem na investigação, na pesquisa e no ensino do Direito. O curso, que tem duração entre 18 e 24 meses, é oferecido para candidatos com curso de graduação na área de Ciências Jurídicas e requer dedicação integral dos

alunos para o cumprimento da programação didática, que compreende aulas teóricas e práticas, seminários, desenvolvimento de pesquisas, elaboração de relatórios, participação em grupo de pesquisa, exame de qualificação, elaboração e defesa de dissertação, as quais poderão ser desenvolvidas em qualquer turno ou dias da semana.

Ademais, não se pode olvidar o significativo benefício da presente contratação, que proporcionará aulas presenciais ministradas aqui em Cuiabá-MT (o que propiciará economia de tempo e gastos com passagens aéreas e diárias para o Tribunal), bem como, o vantajoso valor ofertado, que comparados com outros órgãos (doc. anexo), evidencia que o investimento a ser realizado nessa capacitação atende totalmente aos princípios da eficiência e economicidade.

Destarte, entende-se que a formação de magistrados e servidores do TRT23 pela EJUD em nível de mestrado, é iniciativa inovadora, especialmente quando implementada de modo colaborativo. A integração das funções de estudo, pesquisa e ensino, é importante para qualificar seu quadro e melhorar a atuação dos serviços judiciários, sendo que o investimento na formação dos profissionais do TRT23, assegurará a valorização desses atores institucionais, tanto pessoalmente quanto no exercício das suas funções.

O perfil da demanda a ser atendida pela presente proposta considera os profissionais da magistratura e servidores no Tribunal com graduação completa, que buscam aperfeiçoamento e evolução em suas carreiras. Observa-se que, dentre eles, poderá haver inclusive profissionais que possam exercer a função de docentes na própria EJUD, trazendo ganhos também para a unidade.

Por sua vez, considerando que a UFMT é instituição responsável pela formação acadêmica e qualificação de profissionais em diversas áreas, que tem como missão a produção de conhecimento e inovações tecnológicas e científicas que contribuam significativamente para o desenvolvimento regional e nacional, a instituição se vale da Fundação Uniselva para fomentar e apoiar as diversas atividades desenvolvidas.

A Fundação Uniselva é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, criada por professores da UFMT em consonância com a Lei n. 8.958/94 e nos termos da Resolução CD n. 135/97. Tem por objetivo apoiar as inúmeras atividades das instituições apoiadas no âmbito dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, e de estímulo à inovação, mediante a gestão executiva, administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

A Fundação Uniselva é credenciada pelas secretarias de Educação Superior, do Ministério da Educação (MEC), e de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), para atuar como fundação de apoio.

Importante ressaltar que ocorreram 3 reuniões preliminares entre integrantes da EJUD, da Administração do TRT23, da UFMT e da Uniselva visando estabelecer tratativas iniciais sobre o mestrado em comento.

Em função dessas circunstâncias, tem-se a UFMT e a Uniselva como parceiras ideais para criação das condições necessárias à formação de mestres para qualificar o quadro do Tribunal, tratando-se de oportunidade ímpar para qualificar seu quadro.

Ressalte-se que o Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu “Mestrado em Direito” encontra-se devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, nos termos da Portaria n. 656/17 e que para viabilizar referida contratação, o Projeto de Desenvolvimento em Ensino intitulado, “Mestrado em Direito – Turma Especial TRT 23” e respectivo Plano de Trabalho foram aprovados nas instâncias competentes da Universidade Federal de Mato Grosso.

O Projeto será executado pela Faculdade de Direito/Programa de Pós-Graduação em Direito, Nível Mestrado, conforme Processo Administrativo de n. 23108.031117/2023-37/UFMT -20230006173/UNISELVA. O Projeto está cadastrado na Uniselva sob o n. 4.003.067.

Por fim, é importante ressaltar que os critérios de elegibilidade de candidaturas e condições para acesso ao MESTRADO serão estabelecidos no Edital de Seleção publicado sob responsabilidade da instituição promotora.

3. FINALIDADES

Para Servidores: Adicional de qualificação

Para Magistrados: Formação Continuada e Promoção (Resolução ENAMAT n. 28/22).

4. OBJETIVOS

Os objetivos específicos para realização do mestrado são:

- a) capacitar e qualificar o quadro de magistrados e servidores do Tribunal,
- b) capacitar e qualificar docentes para que possam eventualmente atuar como docentes na EJUD.

Os impactos esperados são:

- a) os beneficiados alcançarão qualificação profissional que constitui requisito para ascensão funcional na carreira;
- b) a oferta do mestrado representará um passo para o fortalecimento do papel da

EJUD como produtora de conhecimento e formadora de recursos humanos, nos termos do art. 2º da Resolução Administrativa 275/2016.

5. PÚBLICO-ALVO E VAGAS

Até 10 vagas para Magistrados e/ou Servidores, a depender das respectivas aprovações no processo seletivo realizado pela UFMT

6. CARGA HORÁRIA

De 18 a 24 meses, conforme edital do processo seletivo.

7. DATAS, HORÁRIO, LOCAL E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Conforme edital do processo seletivo anexo (Processo UFMT n. 23108.069363/2022-81).

8. CARACTERIZAÇÃO DA DISPENSA

Esse tipo de serviço especializado – a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* – é descrito na Lei Federal n. 14.133//2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que dispõe sobre a possibilidade de contratação direta, em especial no art. 75, inciso XV, transcrito abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

A hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso XV exige que o contratado seja instituição brasileira que tenha por finalidade o exercício das atividades previstas no dispositivo legal, além de possuir inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

Nesse sentido, é certo que dentre as possibilidades, a UFMT cumpriria os requisitos previstos no inciso supracitado, já que se trata de uma universidade pública federal, sem fins lucrativos, criada por lei e que possui objetivos de pesquisa e estudo em todos os ramos do saber e de divulgação científica, técnica e cultural.

Considera-se possível e adequada a contratação do Mestrado da UFMT, considerando a dispensa de processo licitatório, em função da inquestionável reputação ética e profissional da instituição ofertante, a singularidade característica das suas linhas de pesquisa, bem como, da alta qualificação do curso *stricto sensu* em questão perante a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES) e da comunidade científica.

E, nesse sentido, depreende-se que o curso de mestrado em questão é um programa singular, dada a complexidade da sua estrutura e das suas abordagens científicas, necessárias ao contexto do Judiciário Trabalhista Mato-grossense, algo que, de fato, torna pouco provável a “obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer instituição”.

Ainda que não seja exigível singularidade por se tratar de hipótese de licitação dispensável, é possível afirmar que o processo formativo delineado no projeto apresentado atende às necessidades atuais do Poder Judiciário por fortalecimento das suas capacidades e em função da necessária implementação de uma consistente política de pesquisa. Com efeito, a realização do Mestrado ora apresentado atenderá às premissas da CAPES e adotará os princípios científicos e pedagógicos da pesquisa, em linhas temáticas e saberes relevantes e consistência metodológica peculiares ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMT.

Tal situação traduz a relevância e a especificidade do presente objeto e a conseqüente impossibilidade de comparações, segundo os “critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação”.

Quanto ao quesito “reputação ética e profissional”, cabe afirmar que o Mestrado da UFMT é considerado o mais relevante do Estado, com boa avaliação da CAPES, que lhe concedeu 5 pontos na última avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, em uma escala que alcança o máximo de 7 pontos.

Dessa forma é possível confirmar o inquestionável saber educacional, com a obtenção de bons conceitos em avaliações externas, notadamente pela CAPES, além do reconhecimento da excelência dos seus programas de graduação e pós-graduação, com destaque para as áreas das ciências jurídicas, entende-se ser justificável a contratação da UFMT.

De outro lado, no caso em tela é necessária a figura da interveniente, nos termos da Resolução do Conselho Diretor n. 8/2018, que disciplina o relacionamento entre a UFMT e a Fundação Uniselva, cabendo à esta última, dentre outras obrigações, receber os pagamentos a serem efetuados pela futura Contratante e responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira desses recursos, adquirir os bens e serviços necessários, responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros

encargos, responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução do objeto contratado, e emitir as notas fiscais.

Nesse sentido, considerando que a Fundação Uniselva foi criada com o objetivo de dar esse apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de estímulo à inovação, mediante a gestão executiva, administrativa e financeira necessária à execução deste projeto, .

Isso porque dentre os seus objetivos previstos estatutariamente está o de “apoiar as atividades de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de estímulo à inovação da Universidade Federal de Mato Grosso, mediante o assessoramento na elaboração de projetos, captação, concessão e gestão de recursos necessários à consecução dos objetivos finalísticos da UFMT.

Diante disso, considerando que a fundação de apoio (UNISELVA) possui relação direta com o objeto que se pretende contratar, tem natureza jurídica compatível com os objetivos pretendidos e há vantagem na contratação posto que o preço se mostra mais atrativo do que aquele praticado pelo mercado, resta admitida a contratação por dispensa de licitação prevista no art. 75, XV, da Lei 14.133/2021.

9. PREÇO

O valor global do projeto seria de R\$ 480.000,00 para 10 vagas, o que representa um valor de R\$ 48.000,00 por aluno.

Do valor total de R\$ 480.000,00, a primeira parcela (R\$ 120.000,00) será paga em agosto de 2023 e as demais parcelas (R\$ 120.000,00) sucessivamente em dezembro de 2023, agosto de 2024 e dezembro de 2024, sendo as últimas 3 parcelas corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, com reajuste *pro rata* vinculado à data do orçamento estimado no Plano de Trabalho.

Referido valor foi apresentado em planilha estimativa de custos, com seu cronograma físico-financeiro, apresentada pela UFMT (doc. anexo) e demonstrou-se extremamente vantajoso para Administração em comparação com valores cobrados por outras instituições no mercado, conforme contrato similar anexo no proad.

Em relação ao orçamento interno, ficou acordado que referido valor será custeado metade (R\$ 240.000,00) pela EJUD e a outra metade (R\$ 240.000,00) pela Administração do TRT.

As datas das parcelas foram alteradas de janeiro para dezembro, tendo em vista a aprovação do orçamento anual, que por muitas vezes atrasa é aprovado apenas no ano subsequente, o que poderia ocasionar eventual atraso no pagamento das parcelas.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos para custear referida contratação será dividido da seguinte forma:

- a) 240 mil (50% do orçamento da Escola Judicial), na ação orçamentária no item do SIGEO n 151242023000090 (DG – Residência Jurídica), em 2 parcelas de R\$ 120.000,00, nos meses de agosto/2023 e agosto/2024.
- b) 240 mil (50% do orçamento da Administração), na ação orçamentária no item do SIGEO n 151242023000090 (DG – Residência Jurídica), em 2 parcelas de R\$ 120.000,00, nos meses de dezembro/2023 e dezembro/2024.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (FUFMT)

11.1. Executar as atividades específicas, assim determinadas no Plano de Trabalho;

11.2. Efetuar a seleção e a inscrição dos candidatos, quando for o caso;

11.3. Disponibilizar pessoal com a capacidade técnica-científica necessária para a execução das atividades previstas no Projeto e em conformidade com disposições do Plano de Trabalho;

11.4. Disponibilizar instalações físicas, laboratoriais, equipamentos e acervo técnico próprio necessário para a execução do Projeto;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do projeto apoiado;

11.6. Responsabilizar-se pelo padrão de qualidade do Projeto;

11.7. Designar um Fiscal para fazer o acompanhamento e fiscalização do presente TR;

11.8. Assumir plena responsabilidade legal e técnica pela execução e qualidade das atividades desenvolvidas;

11.9. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste TR;

11.10. Manter os registros acadêmicos pertinentes;

11.11. Assessorar os coordenadores, professores e alunos do Curso nas metodologias de ensino apropriadas à sua execução, bem como à produção de relatórios, avaliações e demais procedimentos vinculados às formalidades acadêmicas;

11.12. Comunicar por escrito ao TRT23 e UNISELVA, qualquer alteração ou irregularidade na execução deste instrumento;

11.13. Elaborar relatório final, nos termos do art. 11, §3º do Decreto n. 7.423/2010.

11.14. Responsabilizar-se pela publicação do Edital de Seleção de discentes para o Mestrado, pela definição dos critérios de seleção e pela realização de todas as etapas de inscrição, seleção, homologação e divulgação de resultados, análise de recursos interpostos, realização das matrículas e sua homologação, mantendo a Contratante devidamente informá-la a respeito do resultado.

11.15. Executar os serviços conforme especificações e demais condições contidas no TR e na proposta apresentada, realizando o MESTRADO com pessoal próprio, devidamente capacitado, assumindo a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação e implementação do Curso.

11.16. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta.

11.15. Realizar o MESTRADO com integral observância das disposições deste TR, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação, no local indicado e colocado à disposição pelo TRT, ressalvada a necessidade dos discentes selecionados, a critério da UFMT, acompanharem, em caráter excepcional, módulos de ensino e realizarem pesquisa, seminários e defesa de dissertação no campus da UFMT.

11.16. Assumir e responder por todas eventuais despesas referentes ao cumprimento do presente, tais como: local, deslocamento dos docentes, diárias da equipe de trabalho e encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdência social incidentes sobre a prestação de serviços.

11.17. Disponibilizar conteúdos, bases de pesquisa, biblioteca online e materiais didáticos e de apoio aos discentes.

11.18. Expedir documentos e certidões relativos às matrículas e à situação escolar dos discentes, sempre que solicitado.

11.19. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pelo contratante.

11.20. Supervisionar, acompanhar, monitorar, avaliar e garantir a certificação acadêmica do *“Curso de Pós-Graduação Strito Sensu em Direito”*, aos alunos que

integralizarem os créditos nas disciplinas oferecidas e atenderem às exigências para obtenção do título de mestre, conforme as normas vigentes.

11.21. Não se eximir de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no contrato.

11.22. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados e pelo padrão de qualidade do curso.

11.23. Não transferir à outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

11.24. Preservar o contratante, mantendo-a salvo de quaisquer demanda, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

11.25. A Coordenação designada pela FUFMT obriga-se a:

a) Responder às solicitações da UNISELVA, essencialmente as que visem alcançar a compatibilidade dos dados financeiros;

b) Encaminhar relatório circunstanciado ao TRT23 e UNISELVA, no prazo máximo de 30 dias do término do Projeto:

c) Solicitar ao TRT23, com antecedência de 30 dias, acompanhado de justificativa, a formalização de aditivos contratuais apontando especificamente os motivos que fundamentem tal medida;

d) Colocar à disposição da UNISELVA todas as informações técnicas pertinentes à execução do Projeto bem como as informações indispensáveis à execução do Contrato;

e) Assumir integralmente a responsabilidade pela execução do Plano de Trabalho bem como as obrigações estabelecidas nos itens supracitados, resguardando a Uniselva da continuidade do Contrato quando não for disponibilizado o material necessário para a fiel execução das metas de gerenciamento financeiro;

f) Toda e qualquer contratação realizada sem intermediação da Uniselva ou que não conste do Plano de Trabalho aprovado, não poderá gerar encargos financeiros à conta do Projeto e serão de responsabilidade da Coordenação ou de quem fez a contratação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (UNISELVA)

12.1. Efetuar o gerenciamento dos recursos financeiros oriundos do Projeto, em consonância com as receitas e despesas previstas e estabelecidas no Plano de

Trabalho, que será parte integrante do Contrato, independentemente de sua transcrição.

12.2. Movimentar os recursos financeiros em conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial.

12.3. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação;

12.4. Formalizar doação à FUFMT, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, quando for o caso;

12.5. Ressarcir à FUFMT, no caso de uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada, para execução do projeto, na forma e percentual conforme disposto na Resolução CD n. 08/18;

12.6. Adquirir com os recursos oriundos do Projeto os bens e serviços com observância às legislações vigentes para tais procedimentos, em especial o Decreto n. 8.241/14 e a Resolução Interna n 1/19, bem como as especificações técnicas e quantidades aprovadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;

12.7. Não utilizar os recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida no Projeto e normas aplicáveis;

12.8. Submeter-se à fiscalização e ao controle finalístico e de gestão de que trata a Lei n. 8.958/94 e o Decreto n 7.423/10;

12.9. Prestar Contas ao término do Projeto, mediante apresentação da documentação abaixo citada, ao TRT23 e a FUFMT no prazo máximo de até 60 dias, após o término da vigência do Contrato:

- a) Demonstrativo de cadastro do Projeto no Portal de Transparência mantido pela Uniselva onde será possível verificar, cópia do instrumento jurídico e seu respectivo Plano de Trabalho, bem como toda a movimentação financeira do Projeto;
- b) Relatório Técnico Final de cumprimento do objeto elaborado pelo coordenador do Projeto;
- c) Demonstrativo detalhado de receitas e despesas, contendo: Relação de pagamentos à pessoa física ou jurídica;
- d) Guias de Recolhimentos à conta única da Universidade de valores devidos, quando for o caso;
- e) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- f) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, conforme o caso.

12.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para sua contratação;

12.11. Publicar o presente instrumento em seu sítio mantido na rede mundial de computadores – Internet, nos termos art. 4º-A da Lei n. 8.958/94, bem como a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados e prestação de contas final pertinente;

12.12. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente Contrato;

12.13. Solicitar o pagamento relativo à prestação dos serviços, por meio de relatório consubstanciado, documentos comprobatórios e nota fiscal, com ofício dirigido à EJUD;

12.14. Comunicar por escrito à contratada qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (TRT23)

13.1. Transferir à Uniselva, em tempo hábil, os recursos financeiros necessários para a execução das atividades, no total de R\$ 480.000,00, sendo a primeira parcela (R\$ 120.000,00) paga em agosto de 2023 e as demais parcelas (R\$ 120.000,00) sucessivamente em dezembro de 2023, agosto de 2024 e dezembro de 2024, sendo as últimas 3 parcelas corrigidas-conforme item 15.3 do TR

13.2. Supervisionar o desenvolvimento do Projeto solicitando informações quando as julgar necessárias;

13.3. Fornecer à FUFMT e à Uniselva, quando for o caso, toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais, a seu exclusivo critério, sejam considerados necessários à execução do Projeto.

13.4. Indicar, por meio de instrumento próprio, seu representante para fins de acompanhamento da execução deste instrumento;

13.5. Cooperar no desenvolvimento do Projeto e atividades de interesse comum;

13.6. Ser responsável por seus recursos humanos, financeiros ou materiais alocados às atividades do Projeto, quando for o caso.

13.7. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação, conforme as especificações estabelecidas no TR.

13.8. Designar fiscais de contrato para acompanhar e avaliar os resultados provenientes

do contrato, na forma da legislação em vigor.

13.9. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes deste TR.

13.10. Notificar a contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas solicitando a sua regularização.

13.11. Efetuar o pagamento devido à contratada pela execução dos serviços prestados, após atestados pelo fiscal do contrato.

13.12. Não arcar com quaisquer eventuais despesas de passagens e/ou diárias de viagem, necessárias aos deslocamentos e permanência dos discentes e docentes da instituição promotora, para realização de atividades relacionadas ao objeto deste contrato.

13.13. As despesas decorrentes das atividades realizadas no Mestrado, no contrato, tais como: locomoção, estadia ou alimentação dos discentes, e outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade dos discentes, não respondendo contratado ou contratante, direta ou indiretamente, por quaisquer custos ou despesas em que eles incorrerem.

13.14. Publicar o extrato do contrato, nos termos da Lei n. 14.133/21.

14. OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES (ALUNOS)

14.1. A serem estipuladas conforme segue abaixo e lançadas nos termos de inscrições futuros:

a-) O custo total do curso de Mestrado por aluno, para a Escola Judicial e o Tribunal é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), dividido em 24 parcelas de R\$ 2.000,00;

b-) O TRT23 e a EJUD, arcarão com 100% do custo total do Mestrado, sendo que a ausência ou desistência injustificada do magistrado/servidor inscrito em evento de capacitação ou sua reprovação, por motivo de frequência ou aproveitamento insatisfatório, implicará o ressarcimento, pelo respectivo magistrado/servidor, do total dos investimentos havidos com sua participação.

c-) Ao ser efetivada a sua matrícula pela FUFMT, o discente deverá assinar o presente termo de compromisso junto ao TRT23 para autorizar implementação do desconto em sua folha de pagamento mensal;

d-) O discente que, por qualquer motivo, deixar de cumprir as atividades exigidas pelo curso ou deixar de concluí-lo, inclusive nos casos de reprovação por notas, mas

mantiver o vínculo com o TRT23, deverá reembolsar, aos cofres públicos, a soma dos valores individuais mensais correspondentes ao TRT23 e pagos até a data da sua exclusão no curso, sendo mantida a retenção mensal em folha de pagamento do valor correspondente à mensalidade do curso até o encerramento do curso;

e-) O discente que, por qualquer motivo, deixar de ter vínculo com o curso ora proposto, mas mantiver o vínculo com o TRT23, deverá reembolsar, aos cofres públicos, a soma dos valores individuais mensais correspondentes ao TRT23 e pagos até a data do cancelamento da sua matrícula, sendo mantida a retenção mensal em folha de pagamento do valor correspondente à mensalidade do curso até o encerramento do curso;

f-) O discente, matriculado no presente curso de Mestrado, caso não resida na capital, será unicamente responsável pelas despesas com os deslocamentos a Cuiabá-MT, bem como hospedagem e alimentação, para participação em todas as aulas presenciais necessárias ao cumprimento dos créditos e para eventuais participações em atividades de orientação para realização de pesquisas e elaboração de dissertação, eximindo-se o TRT23 de qualquer custeio nesse sentido.

15. PAGAMENTO

15.1.O valor total da contratação para 10 vagas é de R\$ 480.000,00, que será repassado pelo TRT23 à Uniselva, em quatro parcelas conforme o seguinte cronograma:

a. **Primeira Parcela, no valor de R\$ 120.000,00 [cento e vinte mil reais]**, a ser paga até 5º dia útil do mês de agosto de 2023;

b. **Segunda Parcela, no valor estimado de R\$ 120.000,00 [cento e vinte mil reais]**, a ser paga 5º dia útil do mês de dezembro de 2023;

c. **Terceira Parcela, no valor de R\$ 120.000,00 [cento e vinte mil reais]**, a ser paga até 5º dia útil do mês de agosto de 2024;

d. **Quarta Parcela, no valor de R\$ 120.000,00 [cento e vinte mil reais]**, a ser paga até 5º dia útil do mês de dezembro de 2024.

15.3. O preço da segunda, terceira e quarta parcelas será corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, com reajuste *pro rata* vinculado à data do orçamento estimado no Plano de Trabalho.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a contratada receberá notificação por escrito do contratante, para apresentar defesa, facultando-lhe, nesta oportunidade, se conveniente à Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações.

16.2. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 155 e 156, da Lei n. 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a contratada às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para execução do serviço, ficando limitado este percentual em 10%. Ultrapassado o prazo de 30 dias considerar-se-á rescindido a contratação;

c) Multa de 0,25 % sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra obrigação grave, que será dobrada em caso de reincidência;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 anos ;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Os débitos da UNISELVA e FUFMT para com o TRT23, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRT23 decorrentes deste Contrato.

16.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato serão registradas no SICAF e observará, além do disposto na Lei n. 14.133/21, os termos da Portaria TRT DG GP n. 421/23, que regulamenta os procedimentos para aplicação de penalidades decorrentes de contratos administrativos no âmbito do TRT23.

16.5. Na aplicação das sanções administrativas, será observado o devido processo legal, com garantia de defesa prévia.

17. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei n. 14.133/21.

17.2. O contrato poderá ser alterado mediante aditivo, nos termos da Lei n. 14.133/21

18. HABILITAÇÃO DAS CONTRATADAS

18.1. Para fins de habilitação, os autos serão instruídos com certidões consolidada do TCU, de débitos trabalhistas (TST), de tributos federais e do FGTS que comprovam a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada.

19. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A presente contratação será fiscalizada pela EJUD, representada pelos servidores Cláudio de Souza e Tânia Vedova, respectivamente, fiscais titular e substituta.

20. DA RESCISÃO

20.1. A inexecução total ou parcial do presente instrumento poderá acarretar a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com destaque para o que dispõe no art. 137 da Lei 14.133/21, sem prejuízo da exigibilidade de débitos pela UNISELVA e FUFMT, inclusive por multas impostas e das condições estabelecidas no Contrato, além das perdas e danos decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento do objeto.

20.2. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração, de acordo com os motivos enumerados nos incisos I a III do art. 138 da Lei 14.133/21.

21. DADOS DAS CONTRATADAS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT
CNPJ n. 33.004.540/0001-00
Av. Fernando Corrêa da Costa n. 2367, Bairro Boa Esperança, Cuiabá – MT
Representante: Reitor EVANDRO APARECIDO SOARES DA SILVA

FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UFMT - FUNDAÇÃO UNISELVA
CNPJ: 04.845.150/0001-57
Av. Fernando Corrêa da Costa n. 2367, Bairro Boa Esperança, Cuiabá-MT
Telefone: (65) 3318-9800
Representante: Diretor-Geral JOANIS TILEMAHOS ZERVOUDAKIS

Cuiabá, 23/06/2023.

Roger Berber
Secretário da Escola Judicial

DESPACHO

1. Autorizo o prosseguimento da contratação do objeto do termo de referência;
2. À Secretaria Jurídica para emissão de parecer acerca da contratação por dispensa, inclusive a minuta de contrato encaminhada pela FUFMT e Uniselva;
3. Em sequência à SOF para adequação orçamentária, no item do SIGEO n 151242023000090 (DG – Residência Jurídica);
4. Por fim à Diretoria-Geral para deliberação superior.

Desembargadora Eliney Bezerra Veloso
Diretora da Escola Judicial